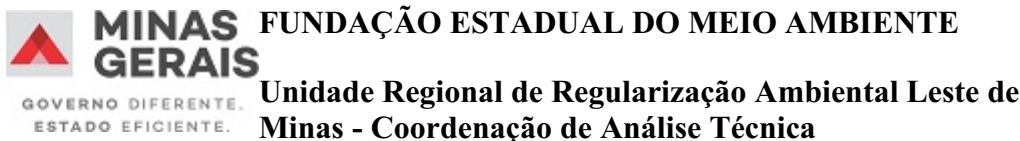


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 71/2024

Governador Valadares, 20 de dezembro de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 71/2024					
PROCESSO SLA nº: 3366/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: MINERE MINAS MINERADORA LTDA		CNPJ: 25.108.616/0001-01			
EMPREENDIMENTO: MINERE MINAS MINERADORA LTDA		CNPJ: 25.108.616/0001-01			
Município: Aimorés – MG		Zona: rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 19°32'2,33"S Longitude 41°18'55,30"W					
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 2100.01.0001061/2024-68					
PROCESSO ANM.: 832.994/2009 SUBSTÂNCIA: granito					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 6.000,0m³/ano	2		
A-05-04-6	“Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não-metálicos	Área útil: 1,375 ha			
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão: 0,674km			
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Rogério Moura - Engenheiro Agrônomo - CREA 191263D MG ART obra / serviço n. MG20243362159					
AUTORIA DO PARECER		MASP			
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental		1253016-8			
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica		1368449-3			



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio**, Servidor(a) Público(a), em 20/12/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 20/12/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104310301** e o código CRC **0CFF5380**.

Referência: Processo nº 2090.01.0031613/2024-17

SEI nº 104310301



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 71/2024

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Inicialmente, vale mencionar que o empreendimento **MINERE MINAS MINERADORA LTDA** obteve Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF n. 04802/2017, emitida em 19/07/2017 e válida por 4 anos, no âmbito do Processo Administrativo SIAM n. 19383/2009/001/2017.

Em 2021, foi formalizado o PA n. 2141/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, para desenvolver as atividades Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, sendo o mesmo indeferido conforme Parecer nº 102/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 2022 (id SEI n. 33123471), tendo em vista a caracterização incorreta do empreendimento e a ausência de estudos e documentos necessários à adequada instrução processual.

Ainda em 2021, novo processo foi formalizado, PA SLA n. 4857/2021, para as mesmas atividades, sendo também indeferido conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 15/2022 (id SEI n. 41944382).

Já em 2023, o PA SLA n. 3258/2022 foi formalizado para atividades de lavra e pilha, sendo posteriormente arquivado, conforme Despacho nº 03/2023/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA (id SEI n. 58847709).

Em 13/11/2024, o responsável pelo empreendimento formalizou o PA SLA n. 3366/2024 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, com incidência de critério locacional e pretende desenvolver as atividades “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 6.000,0m³/ano; “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” com área útil de 1,3755ha e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com extensão de 0,674km.

O empreendimento encontra-se instalado distrito de Tabaúna, zona rural do município de Aimorés – MG. Tem-se como referência o ponto de coordenadas Latitude 19°32'2,33"S e Longitude 41°18'55,30"W.



Figura 01. Localização do empreendimento. Fonte: SLA, 2024.



A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor. Em consulta ao sítio da ANM/DNPM em 27/11/2024, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 832.994/2009 em nome de MINERE MINAS MINERADORA LTDA.

No que se refere à intervenção em recursos hídricos, o empreendedor apresentou Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 0000346625/2022 de 03/08/2022 válida por 03 (três) anos que autoriza a captação de 1,000 l/s no Córrego Passa Cinco, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 31' 51,78"S e de longitude 41° 19' 2,57"W, para fins de umectação de vias, extração mineral e consumo humano.

Para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP (corretiva) em 0,0061ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva em 3,5744 ha (sendo 0,8485 ha corretivo) e 188 unidades (sendo 80 de forma corretiva) foi juntada aos autos do processo a Autorização para Intervenção Ambiental - nº. do documento 2100.01.0001061/2024-68 (id SEI n. 93537790).

De acordo com o Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 10/2024 (Id. SEI n. 81642496):



i. A intervenção supracitada abrange dois imóveis (Sítio Minere: MG-3101102-3E99.CA59.9EDA.432C.BFF9.75E1.D382.53EA e Sítio Passa Cinco: MG-3101102-C8B7.4558.5250.43C2.AF81.4A8C.2862.463A);

ii. De acordo com vistoria remota documentada no Relatório Técnico 11 (id SEI n. 81577305), foi identificado corte ou aproveitamento de 28 árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 1,4889 ha em área declarada ao CAR como Reserva Legal, na propriedade denominada Sítio Minere, sendo que para esta intervenção foi lavrado o Auto de Infração n. 373805/2024 e Supressão de cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica em Estágio INICIAL de regeneração, para uso alternativo do solo em área comum em aproximadamente 5,4062 ha, na propriedade denominada Sítio Passa Cinco sendo que para esta intervenção foi lavrado o Auto de Infração n. 373795/2024.

iii. O imóvel, denominado Sítio Minere possui 14,1160 ha, equivalente a 0,4705 módulos fiscais; registrado como proprietário na matricula 8.807 livro 2 comarca de Aimorés/MG. O proprietário do imóvel é a empresa MINERE MINAS MINERAÇÃO LTDA. A área declarada no CAR apresenta 4,4734 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), que representa 20,04% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel. A área declarada como reserva legal é antropizada e possui cobertura vegetal nativa arbustiva, com árvores isoladas espessadas, podendo ser caracterizados como estágio inicial de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica. Localiza-se em área de topo de afloramento rochoso. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal. A área declarada como Reserva Legal não foi avaliada com finalidade de aprovação de regularidade. A área de RL a ser recuperada é de 2,8362 ha.

iv. O imóvel, denominado Sítio Passa Cinco possui 22,3133 ha, equivalente a 0,7438 módulos fiscais; registrado como proprietário na matricula 2.273, livro 2, comarca de AIMORÉS /MG. O proprietário do imóvel é o Sr. Gelson Dos Santos Kaus. A área declarada no CAR apresenta 4,4734 ha de área para fins de composição de Reserva Legal (RL), que representa 20,04% da área total do imóvel e está localizada totalmente na área do imóvel. A área declarada como reserva legal é antropizada e possui cobertura vegetal nativa arbustiva, com árvores isoladas espessadas, podendo ser caracterizados como estágio inicial de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica. Localiza-se em área de topo de afloramento rochoso. Não foi computada área de preservação permanente (APP) como Reserva Legal. A área declarada como Reserva Legal não foi avaliada com finalidade de aprovação de regularidade. A área de RL a ser recuperada é de 4,4631 ha.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento MINERE MINAS MINERADORA LTDA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.



As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Assim sendo foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM - Documento gerado em 30/09/2024, protocolo DI-0017379/2024.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais de Minas Gerais - IDE MG, o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica estadual do rio Manhuaçu.

Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Não se localiza no interior ou em raios de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de transição, sendo apresentado estudo específico conforme termo de referência com previsão de mitigação dos impactos decorrentes das obras de melhoria e pavimentação. O estudo foi elaborado por Rogério Moura, Engenheiro Agrônomo - Crea MG 191.263/D, ART obra / serviço n. MG20243431167.

A Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento é de 6,0899ha, sendo 1,3755ha de área da pilha de estéril, 2,9074 ha de frente de lavra e 0,7510ha de área de apoio que consiste em um galpão composto de almoxarifado, escritório, banheiro e refeitório, um galpão de máquinas e pequenos reparos, baias de armazenamento de resíduos temporários, caixa SAO e biodigestor.

A metodologia adotada será lavra a céu aberto com bancadas baixas a partir de afloramento rochoso atendendo uma produção bruta de até 6.000 m³/ano e líquida de 16.000t/ano, com aproveitamento de 50%. A reserva mineral é de 3.576.325,47 t, a vida útil da jazida é de 223 anos. Estima-se a produção de 665,0 t/mês de estéril.

Será necessário o decapamento, que corresponde à retirada da camada de solo existente sobre a jazida, nas frentes das lavras, abertura de vias de acessos que permita o tráfego de caminhões e tratores na frente de lavra, pátio de manobras e carregamento, armazenamento dos blocos no pátio de estocagem e estéril na pilha.

O corte dos blocos será realizado, por meio de fio diamantado com utilização de água para resfriamento dos fios concomitantemente ao corte. O fio é passado por furos com espaçamento de 15 em 15m, com mais de 20m de profundidade.

O método adotado consiste na individualização de bancadas com altura de 3m, possibilitando o seu posterior recorte com fio diamantado, cunhas de pressão e/ou marteletes gerando blocos



comercializáveis. Posteriormente, os blocos de granito com volume variando de 4,0 a 12,0 m³ serão estocados na praça de carregamento, sendo removidos da frente da lavra por arraste, através de cabos de aço ou com auxílio de guincho ou pá carregadeira. Geralmente, o bloco permanece pouco tempo na mina, tempo esse, que varia de horas a dias, dependendo da qualidade do bloco e demanda mercadológica.

Segundo autos do processo, a pilha de estéril possui área útil de 1,3755ha, altura total de 30 m e capacidade de 515.812,50 m³ de estéril. As águas pluviais drenadas da pilha serão direcionadas para as bacias de detenção/sedimentação que compõem o sistema de drenagem da pilha.

A estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários terá extensão de 0,675 km. A estrada terá pista simples, cascalhada e patrolada e sistema de drenagem composto de canaletas e caixas secas. A estrada de acesso ao empreendimento tem como coordenadas geográficas o trecho: 19°32'0.33"S/41°18'55.89"O (inicial) e 19°31'52.11"S/41°19'0.36"O (final).

Para o desenvolvimento da atividade minerária o empreendimento demandará a colaboração de 08 funcionários com jornada de trabalho de 08h/dia, 05 dias por semana.

Os equipamentos a serem utilizados serão dois caminhões caçamba, uma escavadeira hidráulica, uma pá carregadeira hidráulica, uma perfuratriz, um compressor, três marteletes de duas máquinas de fio diamantado.

O empreendimento não contará com ponto de abastecimento. O combustível será fornecido por posto de combustível mais próximo e transportado por caminhão comboio até a mineração.

Conforme descrito no RAS, o galpão de máquina e pequenos reparos é coberto, possui piso concretado, canaleta de drenagem interligada a caixa SAO, almoxarifado e baia de armazenamento temporário de resíduos na área externa. Neste mesmo galpão será realizado o abastecimento de combustíveis. Os equipamentos estacionários (geradores, compressores, máquina de fio e perfuratriz) quando não estiveram em uso também serão acomodados ali.

De acordo com os autos do processo, como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, alteração da paisagem local, ruídos, geração de resíduos sólidos.

Serão gerados efluentes líquidos sanitários, os quais serão direcionados para tratamento em biodigestor com lançamento em sumidouro.

Os efluentes líquidos oriundos da extração da rocha são direcionados à bacia de sedimentação.

Já o efluente oleoso do galpão de pequenos reparos é direcionado a caixa SAO. Após a separação, a fração oleosa é acondicionada em tambores para posterior recolhimento por empresas especializadas e a água direcionada para sumidouro.



Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento dos sistemas de tratamento de efluentes. Porém, deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema de tratamento do efluente sanitário, a fim de garantir a eficiência.

As emissões atmosféricas serão provenientes de gases veiculares e materiais particulados relacionados ao desmonte da rocha nas frentes de lavra, tráfego interno de caminhões e máquinas, carregamento, tráfego de veículos pesados nas vias internas e a ação dos ventos sobre as áreas com solo exposto. Como medidas mitigadoras para a emissão de gases, o empreendedor propõe a revisão e manutenção periódica dos veículos e para mitigar a emissão de materiais particulados têm-se como medidas a utilização obrigatória de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e a utilização de água para aspersão de vias.

Para mitigar o impacto visual será realizada revegetação com gramíneas e leguminosas e cobertas com solo das áreas exauridas da pilha. Ainda, será condicionado no Anexo I deste parecer o cortinamento arbóreo como forma de mitigar o impacto visual, bem como possíveis processos erosivos.

Os ruídos serão provenientes do tráfego de máquinas e equipamentos, bem como da utilização de maquinário pesado, perfuratrizes e marteletes. Como medida de controle será realizada manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Também, faz-se necessária a utilização de abafadores auriculares para minimizar os efeitos dos níveis de ruídos.

Prevê-se a geração de resíduos classe IIA (recicláveis, não recicláveis e orgânicos), resíduos II B (rejeitos/estéril e sucatas), resíduos de classe IA (materiais contaminados com óleos/graxa). Os resíduos serão segregados de acordo com a tipologia e dispostos em baías ou tambores plásticos, até o devido recolhimento e disposição final por empresas regularizadas.

Sobre a drenagem pluvial, foi apresentado “Projeto Técnico - Sistema de Drenagem Superficial”, sob responsabilidade de Rogério Moura, Engenheiro Agrônomo - Crea MG 191.263/D, ART obra / serviço n. MG20243362159, cujo objetivo controlar as águas pluviais e o carreamento de sedimentos. Todo controle será feito por bacias de sedimentação e caixas secas na margem da estrada com canaletas, locadas em pontos estratégicos no empreendimento.

As áreas da lavra foram projetadas com canaletas de escoamento e bacias de contenção para que os fluxos das águas pluviais sejam canalizados da frente de serviço e áreas do empreendimento e lançados nas caixas de decantação, com objetivo de desviar as águas oriundas das partes mais elevadas do relevo e reter nessas caixas/bacias de sedimentação. As caixas secas e/ou sedimentação deverão ser mantidas limpas ao longo de todo período chuvoso. Tais caixas serão construídas em pontos estratégicos e críticos da área do empreendimento.



A pilha de estéril da mina disporá de um sistema de drenagem e contenção de sedimentos formado por uma barreira de blocos empilhados na base do deposito, por uma trincheira e caixas de contenção.

As estradas de acesso deverão possuir boas condições de tráfego o ano todo, realizando periodicamente a manutenção, principalmente antes dos períodos críticos de fortes chuvas, os sistemas de drenagens devem ser constantemente limpos e adequados, e realizar o controle de erosões, encascalhamento das estradas de acesso, dentre outras.

A água que extravasar da bacia de cota mais alta será captada na primeira bacia abaixo e assim sucessivamente. A eficácia do sistema é obtida pelo monitoramento e readequação contínua dos elementos de drenagem que tem garantido que todo fluxo de água e sedimentos fiquem retidos nas referidas bacias de contenção e nos limites da mina evitando assim o assoreamento de cursos d'água e evitando transtornos para o empreendimento e para seu entorno.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao Sistema de Fiscalização – SISFIS, observou-se que em 23/05/2024 foi lavrado em desfavor do empreendedor o Auto de Infração 371657/2024, vinculado ao Auto de Fiscalização – AF n. 350502/2024 (momento em que se constatou constatou-se paralisação temporária da atividade minerária), conforme previsto no art. 112 do Anexo I do Decreto Estadual n. 47.383/2018 com a penalidade de suspensão da atividade. Em atendimento ao referido AF, o empreendedor protocolou “Relatório De Paralisação Temporária de Atividade Minerária” no âmbito do processo SEI n. 2090.01.0024239/2024-71.

A licença ambiental pleiteada possui caráter corretivo. De acordo com a orientação contida no art. 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Em 09/12/2024, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração e Processos - CAP (id SEI n. 1034552230), verificou-se que o AI n. 371941/2024, infração gravíssima (código 309), encontra-se quitado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental ao empreendimento **MINERE MINAS MINERADORA LTDA** para as atividades “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 6.000,0m³/ano; “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” com área útil de 1,3755 ha e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos



minerários”, com extensão de 0,674km, no município de Aimorés - MG pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada do empreendimento MINERE MINAS MINERADORA LTDA.

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n. 2090.01.0031613/2024-17), mencionando o número do processo administrativo.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico com fotos datas e georreferenciadas comprovando a estruturação do empreendimento e medidas de controle ambiental propostas (biogestor, depósito de resíduos, caixa SAO, sistema de drenagem, dentre outros).	Antes do início da operação.
03	Informar à URA LM o início da operação do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
04	Apresentar anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção do sistema de drenagem e no controle das emissões atmosféricas do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.
05	Cumprir as exigências da Deliberação Normativa Copam n. 220/2018 ou norma substituta, com seis meses de antecedência do encerramento	6 (seis) meses antes do encerramento das atividades.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
07	Manter válido o documento autorizativo para intervenção em recursos hídricos e apresentá-lo a URA LM periodicamente.	Até 30 (trinta) dias após obtenção da nova autorização.
08	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento até o fim do atual período chuvoso (até abril/2025) e comprovar a URA LM por meio de relatório técnico com fotos datadas.	Até 30 (trinta) dias após o plantio.
09	Apresentar anualmente, todo mês de novembro, relatório técnico com registro fotográfico datado, demonstrando as ações para manutenção do cortinamento arbóreo.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo II: Programa de Automonitoramento da licença ambiental simplificada do empreendimento MINERE MINAS MINERADORA LTDA.

1. Resíduos sólidos

1.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade e Destinada	Quantidade e Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social					

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.